

LEGAL: Decreto 16.536/2024 ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA ANULAÇÃO: 19/02/2026 TOTAL ANULADO: R\$ 5.000,00

FAVORECIDO: DIARIAS-COLAB EVENT

OBJETO: ANULAÇÃO DA 2026NE000012, CONFORME SOLICITAÇÃO DESPACHO 14190/2026/SES/SA - AUTORIZAÇÃO Nº 00098/2026/SES/FESA.

PROCESSO: 270003832026 NE: 000013 ANE: 001027

FONTE: 150010021 - CORDFINANC - Saúde-Recursos Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: Decreto 16.536/2024 ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA ANULAÇÃO: 19/02/2026 TOTAL ANULADO: R\$ 3.750,00

FAVORECIDO: DIARIAS-COLAB EVENT

OBJETO: ANULAÇÃO DA 2026NE000013, CONFORME SOLICITAÇÃO DESPACHO 14194/2026/SES/SA - AUTORIZAÇÃO Nº 00099/2026/SES/FESA.

PROCESSO: 270004032026 NE: 000500 ANE: 001030

FONTE: 150010021 - CORDFINANC - Saúde-Recursos Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: Decreto 16.536/2024 ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA ANULAÇÃO: 19/02/2026 TOTAL ANULADO: R\$ 4.375,00

FAVORECIDO: DIARIAS-COLAB EVENT

OBJETO: ANULAÇÃO DO SALDO DA 2026NE000500, ONFORME SOLICITAÇÃO DESPACHO 3283/2026/SES/CSB - AUTORIZAÇÃO Nº 000112/2026/SES/FESA.

Campo Grande-MS, 23 de fevereiro de 2026.

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde/MS

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 133, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para o planejamento de estratégias e ações voltadas à implementação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Estado de Mato Grosso de Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 93, inciso II, da Constituição Estadual e da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no caput do art. 227, da Consituição Federal que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Recomendação Conjunta nº 2, de 17 de janeiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial, envolvendo o órgão gestor da Assistência Social, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, dentre outros, para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Considerando a Portaria MDS nº 1.052, de 21 de janeiro de 2025, que instituiu O Grupo de Trabalho Intersetorial, no âmbito federal, para atingir os objetivos propostos na recomendação Conjunta nº 2/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial, para atingir os objetivos propostos na Recomendação Conjunta nº 2, de 17 de janeiro de 2024, referentes à implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial:

I - planejar estratégias e ações integradas voltadas à implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II - propor a realização de diagnósticos de demanda e de estudos para a transição gradativa do modelo de acolhimento institucional para o acolhimento familiar, especialmente para crianças na primeira infância;

III - desenvolver estratégias de atuação conjunta para sensibilização e ampliação do conhecimento dos atores do Sistema de Garantia de Direitos em relação ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, contemplando seu funcionamento e importância para a proteção integral do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes

durante o acolhimento;

IV - propor diretrizes para oferta qualificada de formação inicial e de educação permanente para os atores envolvidos na implementação e oferta do Serviço, especialmente à equipe do órgão gestor da Assistência Social e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, aos integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º Compõem o Grupo de Trabalho Intersetorial, 1 (um) representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria—Executiva de Assistência Social (SEAS/SEAD);

II - Secretaria—Executiva dos Direitos Humanos (SEDH/SEAD);

III - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDCA);

IV - Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

§1º Serão convidados a participar como membro permanente do GT Família Acolhedora, 1 (um) representante do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§2º Cada membro do Grupo de Trabalho Intersetorial terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§3º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e Poderes, por meio de comunicação formal à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD).

§4º Os membros titulares e suplentes do GT Família Acolhedora, serão designados por meio de resolução de pessoal da Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, após indicação dos dirigentes máximos dos órgãos do Poder Executivo Estadual e dos Poderes que representarão, mediante ofício endereçado a Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da Administração Pública, especialistas e entidades da sociedade civil, com expertise no tema, para subsidiar os trabalhos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Os convidados de que trata o caput terão direito a voz e não terão direito a voto.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá se reunir de forma presencial e/ou virtual.

Art. 6º O quórum de reunião e de aprovação do Grupo de Trabalho é de maioria simples, e na hipótese de empate, o representante da Secretaria—Executiva de Assistência Social terá voto de qualidade.

Art. 7º A coordenação do Grupo de Trabalho Intersetorial será exercida por representante da Secretaria—Executiva de Assistência Social.

Art. 8º O Grupo de Trabalho Intersetorial se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10 As atividades do GT Família Acolhedora serão encerradas em 2027, pondendo continuar ativo, caso não seja alcançada a meta de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora, de pelo menos 25% do total de crianças e adolescentes acolhidos em Mato Grosso do Sul, conforme a Recomendação Conjunta nº 2/2024.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Extrato do Termo de Extinção do Contrato 020/2025/SEAD Nº Cadastral 28380

Processo: 81/001.198/2025

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos- SEAD e a empre GP CERTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Objeto: Extinção Antecipada do Contrato/SEAD nº 20/2025, nos termos definidos na Decisão constante à fls. 561-562, do Processo Administrativo n. 81.001.198-2025, com fundamento nos arts. 137, VIII e 138, II, da Lei Federal n. 14.133/2021, c/c subcláusula "14.2", da Cláusula Décima Quarta, do instrumento contratual original.

Amparo Legal: Arts. 137, VIII e 138, II, da Lei Federal n. 14.133/2021

Ordenador de Despesas: Patricia Elias Cozzolino de Oliveira

Data da Assinatura: 20/02/2026

Assinam: Patricia Elias Cozzolino de Oliveira e Sandy Santos de Lima Vilela